



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 212 de 20 de dezembro de 2004.

EMENTA: Introduz no currículo das Escolas Públicas Municipais, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Porto Real autorizada a introduzir no currículo das Escolas Públicas Municipais, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei Federal nº 8.069/90) e do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03).

Art. 2º. O Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente Lei, por intermédio da Secretaria de Educação e do Conselho Municipal de Educação, ouvidos obrigatoriamente, os conselhos ligados à política municipal da criança e do adolescente; assim como órgãos ligados à promoção social.

§ 1º. Caberá ao Poder Executivo a confecção dos meios adequados para se introduzir os referidos estudos no currículo escolar.

§ 2º. Caberá, ainda, ao Poder Executivo, o treinamento dos professores visando a sua adaptação à nova disciplina, sendo que, caso seja necessário, poderá implementar equipe multidisciplinar para orientar o corpo docente sobre peculiaridades da matéria.

Art. 3º. As despesas efetuadas com o cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Roberto Pereira da Silva
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL ***Estado do Rio de Janeiro***

LEI N.º 212 de 20 de dezembro de 2004

JUSTIFICAÇÃO:

O presente projeto de lei tem como objetivo maior, trabalhar no resgate dos conceitos de cidadania em relação aos estudantes, de forma a melhorar sua formação humanística e em princípios de cidadania.

De forma mais específica, pretende introduzir na grade curricular da rede pública municipal de ensino, o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei Federal nº 8.069/90) e do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03).

Em um país em que é preciso criar lei que determine aos filhos o dever de cuidar dos próprios pais, faz-se necessária uma reflexão sobre o desvirtuamento de conceitos basilares de uma sociedade. Entendo salutar, portanto, o debate sobre cidadania desde a infância de modo a garantir cidadãos preparados no futuro.

Cidadania não se constrói do dia para a noite, e muito menos se constrói de discursos vazios. Acredito em ações concretas, pois é delas que obteremos resultados reais.

Essa é a tendência nacional, sendo certo, inclusive, que o próprio Estado do Rio de Janeiro tem visão idêntica nesse sentido, pois já implementou lei similar para as escolas da rede pública estadual de ensino, no que se refere ao estudo do ECA, a saber, a Lei nº 3749, de 27 de dezembro de 2001, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Estadual Paulo Ramos.

Assim, conto com a aprovação da presente proposição, certo de que será devidamente acatada pelo Poder Executivo, com o endosso necessário e conjunto dos órgãos municipais ligados a educação, assistência social e infância e adolescência.

José Roberto Pereira da Silva

Vereador